

O Município de Macaé-RJ face ao processo de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro

Marcelo Macedo Valinhas*

The municipality of Macaé in view of the Environmental Surveillance and Licensing Decentralization Process in the State of Rio de Janeiro

Resumo

Este trabalho avalia a dinâmica do licenciamento ambiental no município de Macaé, desde a regulamentação municipal do processo até o atual convênio de descentralização firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. O estudo de caso foi efetuado por meio do levantamento da quantidade de licenças prévias, de instalação e de operação emitidas ao longo dos últimos anos pela Agência Regional Norte para o Município de Macaé, agrupando e classificando as principais atividades licenciadas de acordo com onze categorias: (i) apoio onshore à indústria do petróleo; (ii) postos de serviços; (iii) extração mineral; (iv) loteamentos; (v) estações de tratamento de efluentes; (vi) transporte aéreo; (vii) transporte e armazenamento temporário de resíduos perigosos; (viii) geração de energia; (ix) fabricação de concreto; (x) envase de gases; e (xi) aterro sanitário. Por fim, são elencadas algumas propostas para que o gestor ambiental utilize ferramentas de administração para efetuar análises abrangentes, capazes de identificar as interações dos impactos previstos.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental. Avaliação de interações entre impactos ambientais. Estado do Rio de Janeiro. Ferramentas de gestão ambiental.

Abstract

This work analyses the dynamics of the environmental licensing process in Macaé, Rio de Janeiro, Brazil, using data from Rio de Janeiro's State Environmental Agency. The case studied previously given installation and operation licenses, classifying

* Mestre em Engenharia Ambiental pelo IF Fluminense. Engenheiro de Meio Ambiente Pleno da PETROBRAS S.A.

activities into eleven categories: (i) onshore petroleum industry related activities; (ii) service stations; (iii) mineral extraction; (iv) offshore lots; (v) waste treatment systems; (vi) air transportation; (vii) temporary transportation and storage of dangerous waste; (viii) energy generation; (x) gas bottling; e (xi) sanitary landfills. Some proposals on management strategies that allow impact interaction assessment are made.

Key words: environmental licensing. Impact interaction assessment. Rio de Janeiro. Environmental management strategies.

Introdução

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente no território brasileiro (BRASIL, 1997).

Por meio da legislação ambiental brasileira referente ao processo de licenciamento ambiental, verificamos, neste trabalho, o conflito de competência entre os diferentes entes federativos para que este processo ocorra somente em um único nível seja Federal, Estadual ou Municipal (WALCACER, 2003).

Analisando o processo de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro, que permite aos Municípios conveniados realizar as atividades do procedimento de licenciamento ambiental, podemos verificar oportunidades de melhorias e dificuldades no sistema de gestão ambiental municipal.

Por meio do levantamento das licenças ambientais expedidas pela Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente (FEEMA), com foco no processo de licenciamento das unidades onshore no Município de Macaé-RJ, foram identificadas atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, decorrentes principalmente da expansão do setor petrolífero.

A multiplicidade de empreendimentos, ocorrendo numa mesma área, devido a uma indústria em expansão ou a um acelerado desenvolvimento urbano, pode subestimar os impactos gerados para a área analisada (VALINHAS, 2004).

Neste estudo de caso em Macaé, a dinâmica do licenciamento ambiental é analisada desde a regulamentação municipal do processo até o atual convênio de descentralização proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, são elencadas algumas propostas para que o gestor ambiental utilize ferramentas administrativas de análise abrangentes, capazes de identificar as interações dos impactos previstos que permitam ações conjuntas aos empreendimentos.

Metodologia

Foi realizada a revisão bibliográfica da Legislação ambiental que trata do Licenciamento nos âmbitos federal, estadual e municipal, a descrição sucinta do Município de Macaé e do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental.

O Estudo de Caso foi efetuado por meio do levantamento da quantidade de licenças emitidas ao longo dos últimos anos, pela Agência Regional Norte, para o Município de Macaé, por meio de pesquisa, no sítio do INEA (Instituto Estadual do Ambiente). Ai, buscaram-se empresas licenciadas sob tipo de Licença (Prévia, de Instalação e Operação). Foram classificadas e agrupadas as principais atividades de acordo com a categoria “unidade” descrita no sítio do INEA (Figura1).

Agruparam-se as atividades nas seguintes categorias: Onshore (que incluem atividades de caldeiraria, reparos e manutenção de equipamento, oficinas de suporte à indústria do petróleo, unidades de empresas do ramo de petróleo), Postos de Serviços, Extração Mineral (saibro¹ e água), Loteamento (incluindo edificações residenciais), Estações de Tratamento de Efluentes (ETE), Transporte aéreo (incluindo aeroporto), Transporte e Armazenamento Temporário de Resíduos Perigosos, Geração de Energia, Fabricação de Concreto, Envase de Gases e Aterro Sanitário.

Foram analisadas as estruturas que compõem o setor da Secretaria Municipal responsável pelos processos de Licenciamento em Macaé.

ine instituto estadual do ambiente

O que é o Inea / About Inea | Diretoria | Superintendências Regionais | Atos do Conselho Diretor | Boletins de Serviço | Como chegar ao Inea | Organograma

Agendamento para Licenciamento Ambiental
Consulta a Processo
Licenciamento Ambiental
Autorizações para usos dos recursos hídricos
Autorizações para usos dos recursos florestais
Credenciamento e Certificações
Água
Ar
Resíduos
Biodiversidade e Áreas Protegidas
Consulta Pública
Risco ambiental
Recuperação ambiental
Educação ambiental

EMPRESAS LICENCIADAS

EMPRESAS LICENCIADAS - LP/LI/LO

CNPJ/CPF
Razão Social/Nome
Unidade
Endereço
Estado: RJ Localidade: MACAÉ
Tipo da Licença: LICENÇA DE OPERAÇÃO
Ano da Licença
Processo
PESQUISAR

Clique no número do processo para obter mais detalhes.

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Processo	Unidade	Tipo Nº Lic.
28 DE AGOSTO EMPREENDIMENTOS	06.331.621/0001-1	COLETA E TRATAMENTO		LO IN000197

Figura 1: Página de consulta de processos de licenciamento do sítio da INEA.

Fonte: <<http://www.inea.rj.gov.br/fma/empresas-licenciadas.asp>> Acesso em 14 jan. 2010

Referencial teórico

A Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela lei nº 6938/81 e regulamentada pelo Decreto Federal 99.274/90, estabelece, entre seus instrumentos, o licenciamento pelos órgãos ambientais de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (BRASIL, 1981). As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei 6.938/81 (BRASIL, 1981) e nas Resoluções CONAMA nº 001/86 (BRASIL, 1986) e nº 237/97 (BRASIL, 1997).

O licenciamento é o procedimento ou conjunto de atos realizados pelo administrado e pela administração, culminando este procedimento com a edição de um ato pelo Poder Público competente (OLIVEIRA, 1990 apud MALHEIROS, 2002). A licença ambiental é assim o ato pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor em todas as fases de empreendimento e que efetiva ou potencialmente possam causar degradação ao meio ambiente (BRASIL, 1997).

A obrigação de licenciar é compartilhada pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e o Ministério do Meio Ambiente, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). No entanto, nem sempre é clara a competência para a atuação no processo de Licenciamento. Em nível federal, o órgão executor é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), por meio da Diretoria de Licenciamento Ambiental agindo, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infraestrutura que envolvam impactos em mais de um estado e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental (BRASIL, 1981).

Edis Milaré (2004) escreve que para a uniformização do licenciamento ambiental em todo o território nacional, este ficou entregue fundamentalmente aos órgãos estaduais. No entanto os três níveis de governo estão habilitados a licenciar empreendimentos com impactos ambientais, cabendo, portanto, a cada um dos entes integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente promover a adequação de sua estrutura administrativa com o objetivo de cumprir essa função, que decorre, diretamente da Constituição.

Pode-se afirmar que a competência dos integrantes do SISNAMA para realizar o licenciamento ambiental tem como fundamento o “impacto ambiental” do empreendimento ou atividade e não está atrelada a competência para a realização do licenciamento ambiental à dominialidade do bem afetado (TRINDADE, 2004).

A resolução CONAMA 237/97, visando eliminar o conflito de competência, deixa claro que os empreendimentos serão licenciados em um único nível de competência (BRASIL, 1997).

O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP) no Estado do Rio de Janeiro estabelece as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas para

que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente (RIO DE JANEIRO, 1977).

Os empreendimentos de grande magnitude e conseqüente impacto ambiental significativo têm seu licenciamento complementado pelo Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme disposto na Resolução CONAMA n.º. 001/86, e na Lei Estadual n.º 1.356/88 e DZ-0041-R-13 (RIO DE JANEIRO, 1977). O não cumprimento da legislação de Licenciamento Ambiental sujeita os infratores às penalidades e às sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. (RIO DE JANEIRO, 2000).

Até o ano de 2007, as licenças ambientais dos empreendimentos de abrangência estadual eram requeridas na Agência Central da FEEMA e nas Agências Regionais deste órgão no interior do Estado. O Município de Macaé está inserido na área de abrangência da Agência Regional Norte, com sede localizada no Município de Campos dos Goytacazes (FEEMA, 2008).

A Agência Regional Norte (ARN) abrange os municípios de Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Itaocara, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai (FEEMA, 2008).

EIA/RIMA

Estudo e Relatório de Impacto Ambiental

O Estudo e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA são dois documentos distintos, que servem como instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, parte integrante do processo de licenciamento ambiental. No EIA, é apresentado o detalhamento de todos os levantamentos técnicos e no RIMA, é apresentada a conclusão do estudo, em linguagem acessível, para facilitar a análise por parte do público interessado. Essa exigência teve como base a Lei Federal n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274/90, tornando-se uma exigência nos Órgãos Ambientais brasileiros a partir da Resolução do CONAMA n.º 001 de 23/01/86.

O EIA/RIMA está vinculado à Licença Prévia, por se tratar de um estudo prévio dos impactos que poderão vir a ocorrer, com a instalação e/ou operação de um dado empreendimento. A exigência do EIA/RIMA é definida por meio da integração dos parâmetros: tipologia, porte e localização do empreendimento.

O EIA/RIMA deverá ser elaborado por uma equipe técnica multi e

interdisciplinar que se responsabilize pelos diversos assuntos referentes aos meios físico, biológico e sócio-econômico da área onde será instalado o empreendimento. Portanto, para a sua análise, o Órgão Ambiental deverá, também, formar uma equipe constituída por diversos profissionais, com correspondência em termos da especificidade da formação da equipe do proponente, e, se necessário, até interinstitucional.

Por ser um instrumento democrático de planejamento, durante a análise do EIA/RIMA, além da participação da população diretamente junto ao Órgão Ambiental, podem-se realizar as Audiências Públicas. Essas significam o momento mais importante de participação e manifestação da comunidade envolvida e/ou das organizações que as representam. Nessa ocasião, é apresentado o conteúdo do EIA/RIMA, com o objetivo de esclarecer dúvidas e acolher críticas e sugestões sobre o empreendimento.

A realização da Audiência Pública se dá sob a responsabilidade do Órgão Ambiental, e é obrigatória quando requisitada pelo Ministério Público, por entidade civil com assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente ou por solicitação assinada por mais de 50 cidadãos.

Após realização de quantas Audiências forem solicitadas, vistoria da área a ser instalado o empreendimento, análise de toda a documentação pertinente e reuniões técnicas executadas pelo Órgão Ambiental, é elaborado um parecer final. Esse parecer pode exigir complementações para melhor entendimento do estudo, pode autorizar o licenciamento prévio do projeto, ou pode indeferi-lo.

Fonte: <<http://pt.shvoong.com/exact-sciences/1636219-eia-rima-estudo-relat%C3%B3rio-impacto>> Acesso em: 1 out. 2009

De acordo com as orientações da FEEMA, os empreendimentos e atividades que não são considerados de impacto local são licenciados na sede da FEEMA, na cidade do Rio de Janeiro. Neste caso, enquadram-se os empreendimentos e as atividades potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente que necessitem de EIA/Rima, aqueles localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, e aqueles relacionados nos Decretos Estaduais nº 40.793/07 (RIO DE JANEIRO, 2007) e nº 40980/07 (RIO DE JANEIRO, 2007). Compete ao Estado o licenciamento dos empreendimentos localizados ou desenvolvidos em mais de um município, em Unidades de Conservação do Estado (RIO DE JANEIRO, 2007).

A partir de Junho de 2007, os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão ambiental competente, devidamente estruturado, poderão licenciar os empreendimentos/atividades de impacto local por meio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, respeitadas as especificidades e recursos de cada município e a relação das atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento municipal (RIO DE JANEIRO, 2007).

Dessa forma, o Estado transfere ao Município as atividades referentes ao procedimento de licenciamento ambiental e a respectiva legislação dos empreendimentos e atividades cujos impactos ambientais sejam locais e diretos. Nesse ponto, consideram-se as atividades capazes de ensejar comprometimento aos meios físicos e biológicos no Município, desde que não ultrapassem seus limites territoriais e sejam classificadas como potencial poluidor. Estão a salvo empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de EIA/RIMA. O decreto apresenta uma lista de atividades e empreendimentos, sujeitas à elaboração de EIA/RIMA, que não terão o processo de licenciamento realizado pelos Municípios Conveniados (RIO DE JANEIRO, 2007).

De acordo com o Decreto nº 40.793/2007, para a realização do licenciamento ambiental municipal, o município deve possuir corpos técnicos especializados, integrantes do quadro funcional do Município; ter implantado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente; possuir legislação própria, disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo seu descumprimento; possuir Plano Diretor; dar ciência ao órgão/Entidade ambiental estadual sobre as informações relativas aos instrumentos de controle vigentes, conforme Deliberações da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e ter implantado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (MACAÉ, 2003).

O Decreto nº 40.793/2007 (RIO DE JANEIRO, 2007) define o que são atividades com impacto ambiental direto. Desde que não ultrapassem os limites territoriais do município e que sejam classificadas como pequeno potencial poluidor essas atividades podem ser licenciadas a nível municipal, salvo os empreendimentos e atividades sujeitas à elaboração de EIA/RIMA previstos na Lei Estadual nº. 1.356/1988 (RIO DE JANEIRO, 2008) e algumas constantes do Anexo do Decreto supracitado. É nesse decreto, o Estado do Rio de Janeiro poderá delegar competência ao Município para autorizar a supressão de vegetação na Área de Preservação Permanente, na forma prevista Lei nº. 4.771/65 (BRASIL, 1965) e na Resolução CONAMA nº. 369/2006 (BRASIL, 2006). A legislação brasileira coloca que sempre que julgar necessário, ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública (BRASIL, 1987). A Audiência Pública referida na Resolução CONAMA nº 1/86 (BRASIL, 1986) e 237/97 (BRASIL, 1997) tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e o Relatório

rio de Impacto Ambiental, esclarecendo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Para garantir a participação pública, a realização de Audiências Públicas deve respeitar prazos estabelecidos, aspectos ligados à divulgação, local de realização, necessidade de novas audiências, responsabilidade pela condução da audiência, necessidade de ata e que todos os documentos entregues durante a seção deverão ser anexados à ata (BRASIL, 1997).

A ata da audiência pública e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto. No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade (BRASIL, 1987).

A Pesquisa *Gestão Ambiental 2007* do Sistema da Federação da Indústria do Rio de Janeiro - FIRJAN (FIRJAN, 2008) apresenta alguns tópicos relacionados ao processo de licenciamento ambiental. Nessa pesquisa, as empresas de grande porte apontaram a dificuldade em conseguir o licenciamento e orientação dos órgãos públicos entre os principais entraves para a melhoria ambiental. Em relação ao questionamento sobre a relação com órgãos ambientais, foi indicada a demora na análise de pedidos e ações entre os maiores obstáculos encontrados pelas empresas.

Tal fato não traz novidade, visto que o licenciamento ambiental é apresentado na mídia nacional como um fator antagônico ao desenvolvimento econômico. Essa relação antagônica é exposta na medida que regiões e atividades possuem elevada demanda de crescimento. Recentes embates decorrentes do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal mostraram conflitos entre os órgãos executores do projeto e os órgãos licenciadores do mesmo.

Estudo de caso do Município de Macaé - RJ

A cidade de Macaé, localizada na região Norte Fluminense, que abrange os municípios de Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, está inserida na Bacia de Campos, que produz 85% de todo o petróleo extraído no Brasil e 47% da produção de gás natural do país. O município tem uma área total de 1.216 quilômetros quadrados, correspondentes a 12,5% da área da Região Norte Fluminense e possui seis distritos. A infra-estrutura viária consta principalmente de três rodovias estaduais (RJ-106, RJ-162 e RJ-168), uma Federal (BR-101) e uma ferrovia, que é usada quase que exclusivamente para transporte de cargas.

O crescimento da indústria do petróleo a partir da década de 80 provocou aumento populacional elevado, buscando atender à demanda de trabalho em Macaé. A população triplicou (200 mil habitantes), de acordo com dados do IBGE (IBGE, 2005), estimativa feita com base no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Macaé dispõe de Código Municipal de Meio Ambiente. Essa Lei estabelece a competência municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Estabelece que as licenças de qualquer espécie, de origem federal ou estadual, em matérias de interesse local e ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMMADS), não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão municipal competente, nos termos do Código Municipal. Esse Código considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem e causem dano à saúde, à segurança e ao bem-estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota²; às condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; à qualidade e quantidade dos recursos ambientais; aos costumes, à cultura e às formas de sobrevivência das populações. No entanto não define o que são impactos diretos, locais ou classificados como de pequeno potencial poluidor, mas estabelece que a graduação dos impactos de que trata o parágrafo anterior será definida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Define também os tipos de licenças municipais: Localização, Prévia, de Instalação; de Operação e Ampliação. Em forma de artigos sequenciais, define um fluxograma do processo de licenciamento (MACAÉ, 2001).

O Município regulamentou o licenciamento e o cadastro ambiental em 2002. Nessa regulamentação o Município define Impacto Ambiental Local como todo e qualquer impacto ambiental na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que afete diretamente, no todo ou em parte, exclusivamente, o território do Município. Desde essa data, o município já previa que além das atividades relacionadas no Decreto 90/2002, outros poderiam ser delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio (MACAÉ, 2002).

O Município estabeleceu entre seus objetivos, a partir do Plano Diretor, garantir a participação democrática, paritária e representativa da população na elaboração e implementação das políticas ambientais por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente e das conferências municipais de meio ambiente. Também define como ação estratégica das políticas públicas para o Meio Ambiente implementar o Licenciamento Ambiental Municipal como procedimento administrativo, seguindo critérios de interesse local (MACAÉ, 2006).

O Fundo Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem, entre suas atribuições, supervisionar a realização de aportes e aplicar de recursos articulados com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo dentre suas receitas, condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente,

taxas de licenciamento ambiental e multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente (MACAÉ, 2003).

Já o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da política ambiental do Município, relativos aos aspectos do licenciamento ambiental. O COMMADS tem como competências aprovar as normas e padrões de qualidade ambiental, fixar as diretrizes e as normas de aplicação dos recursos do Fundo de Meio Ambiente, fixar diretrizes no Estudo de Impacto Ambiental, quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental de Interesse Local, e quando couber, aprovar o RIMA. As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada e os atos são de domínio público e serão divulgados pela Secretaria de Meio Ambiente (MACAÉ, 2003).

A expansão do setor petrolífero no Estado do Rio de Janeiro trouxe e continua trazendo grandes mudanças na economia do Estado e dos municípios. Esse crescimento acelerado coincide historicamente com a promulgação em, 1997, da Resolução CONAMA 237/97 (BRASIL, 2007) que disciplina as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao licenciamento.

Apesar do grande número de empresas cadastradas em Macaé conforme apresentado, a seguir, na tabela 1, em torno de 4700, excluindo-se atividades pecuárias, de saúde, educação e serviços públicos (IBGE, 2005), o número de licenças expedidas pela agência Regional Norte da FEEMA é pequeno comparado com o número de empresas sediadas no município. Informações pessoais indicam existência de um número elevado (800) de processos de licenciamento na Agência Regional Norte entre renovações e novas licenças.

Tabela 1 - Atividades econômicas cadastradas no Município de Macaé

Classificação nacional de atividades econômicas - IBGE	
Atividade econômica cadastrada no Município de Macaé 2005	Quantidade
Indústrias extrativas	86
Indústrias de transformação	345
Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	05
Construção	178
Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos	2399
Transporte, armazenagem e comunicações	256
Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados	59
Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas.	995
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais	398
Total	4721

Fonte: IBGE, 2005, adaptado.

Na consulta ao processo de licenciamento no sítio da FEEMA (FEEMA, 2008), no período analisado de 2000 a 2007, verificou-se que foram expedidas 75 licenças de operação, 30 de instalação e 05 licenças prévias (Figura 2).

LICENÇAS EXPEDIDAS AR07-FEEMA

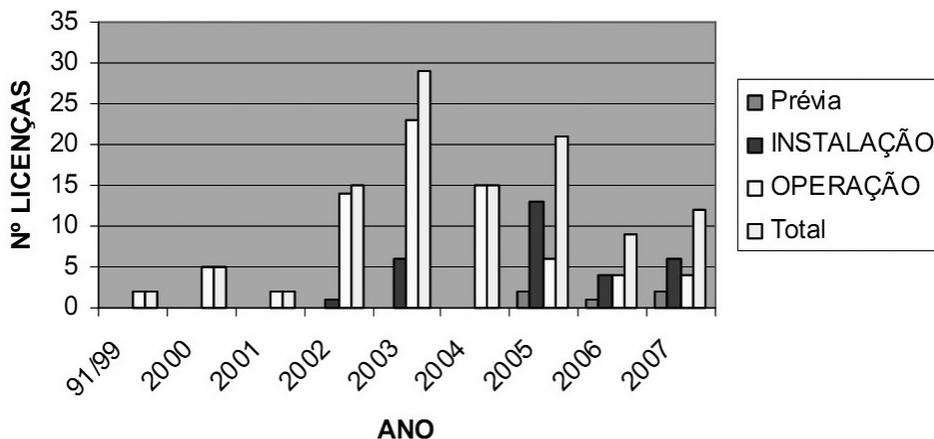


Figura 2: Licenças expedidas pela Agência Regionais Norte da FEEMA para o Município de Macaé

Os dados referentes às licenças prévias mostram que sua liberação está concentrada a partir de 2005. Tal fato pode estar relacionado à contínua instalação de novas empresas e ao potencial de crescimento, tanto de grandes áreas para loteamento e unidades residenciais como para condomínios industriais. No entanto, as instalações onshore de apoio às unidades de exploração e produção de petróleo estão indicando ainda um crescimento da região (Figura 3).

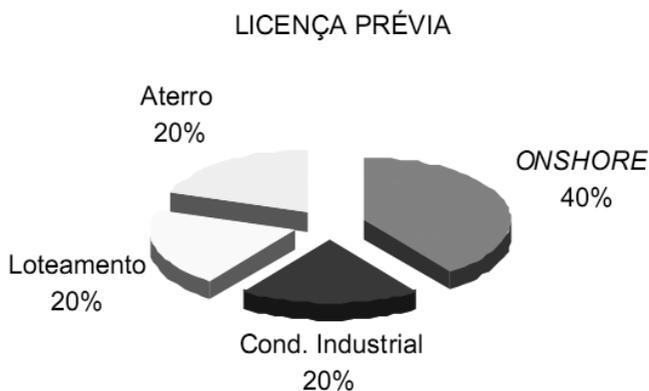


Figura 3: Percentual de Licenças Prévias expedidas por grupo de atividades entre 2000/2007 pela FEEMA para o Município de Macaé

As Licenças de Instalação obtidas no Município de Macaé refletem a dinâmica de crescimento do Município. Visto que o crescimento populacional aumenta a demanda por moradias, o setor imobiliário tem requerido mais da metade das licenças de instalação, considerando tanto a construção de prédios e loteamentos residenciais, bem como os condomínios industriais. Para suportar estas atividades, a extração mineral e a fabricação de concreto também vêm requisitando novas licenças de instalação. Esse tipo de licença tem sua emissão a partir de 2002 e se mantém até o ano de 2007 com um pico em 2005, que reflete a entrada de grandes empreendimentos de loteamentos (Figura 4).

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

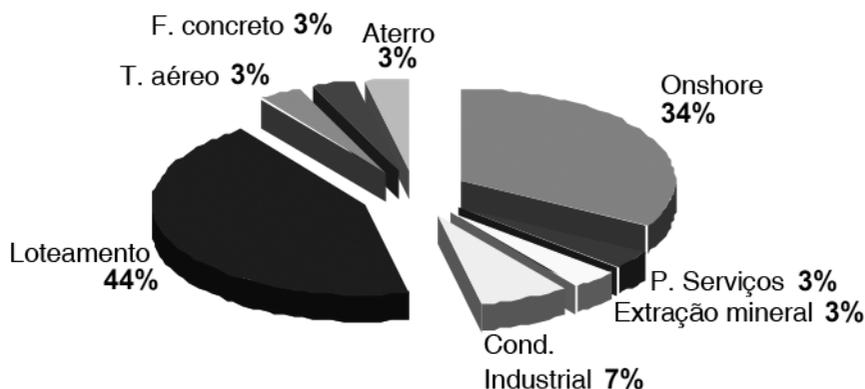


Figura 4: Percentual de Licenças de Instalação expedidas por grupo de atividades entre 2000/2007 pela FEEMA para o Município de Macaé.

As Licenças de operação refletem a adequação das empresas instaladas na região às exigências legais. Como as atividades de apoio à exploração e produção tiveram início na década de 80 e crescimento na década de 90, a partir da resolução CONAMA 237/97 (BRASIL, 1997), as empresas tiveram que se adequar à legislação. Isto se reflete no número de licenças de operação maiores em Macaé, com um crescimento concentrado entre os anos 2002 a 2006. Verifica-se que as atividades onshore respondem por 58 % das licenças e se associarmos o transporte de resíduos perigosos (16%) e transporte aéreo (3%) e Envase de Gases, esse valor supera $\frac{3}{4}$ das licenças de operação emitidas. As outras licenças referem-se às atividades de infraestrutura como Estações de Tratamento de Efluente, Geração de Energia e Fabricação de Concreto.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

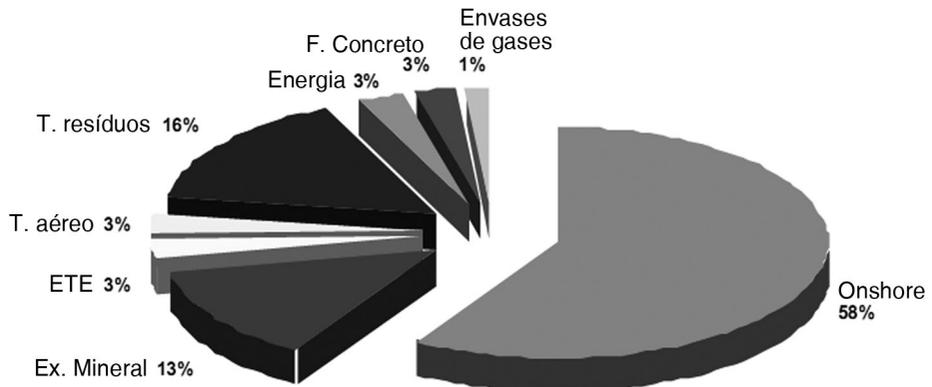


Figura 5: Percentual de Licenças de Operação expedidas por grupo de atividades entre 2000/2007 pela FEEMA para o Município de Macaé

Segundo informações coletadas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foram emitidas 03 licenças desde o início das atividades de licenciamento no Município até o mês de junho de 2008. O corpo técnico é composto por três funcionários (02 biólogos e 01 administrador) que tiveram sua capacitação realizada pela FEEMA.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S. A (PETROBRAS) instalada na região, maior empresa do BRASIL, tem entre suas missões atuar com responsabilidade social e ambiental (PETROBRAS, 2008), o que implica, no mínimo, em atendimento à legislação ambiental. Tal atuação irá demandar sua própria adequação, bem como as empresas prestadoras de serviço do processo de licenciamento ambiental.

A audiência pública é uma das etapas da avaliação do impacto ao meio ambiente e, portanto do processo de licenciamento ambiental e o mais importante canal de participação da comunidade nas decisões em nível local. Esse procedimento consiste em apresentar aos interessados o conteúdo do estudo e do relatório ambiental, esclarecendo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões sobre o empreendimento e as áreas a serem atingidas. No entanto os resultados das audiências nem sempre são visíveis para a sociedade, uma vez que nos sítios dos órgãos públicos somente apresentam-se os dados do edital de convocação.

Visto que o licenciamento de empreendimento de impacto local não requer elaboração de EIA/RIMA, e audiências públicas só ocorrerão quando solicitado por entidade civil ou pelos cidadãos, os Conselhos Municipais podem exercer o papel de dirimir dúvidas e recolher as críticas e sugestões a respeito dos empreendimentos em processo de licenciamento em nível municipal.

O processo de descentralização do licenciamento de atividades de impacto local no Município de Macaé está em sua fase inicial. O arcabouço institucional exigido pelo Decreto Estadual nº 40.793/2007 (RIO DE JANEIRO, 2007) é atendido pela legislação Municipal de Macaé por meio do Código de Meio Ambiente, do Plano Diretor, do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente. No entanto em função da grande demanda verifica-se a necessidade de estruturação e capacitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Atingindo-se esses requisitos pode-se atender aos objetivos do licenciamento e contribuir para a minimização dos impactos ambientais no Município.

Conclusões

Neste trabalho não foi possível avaliar a percepção da sociedade dos impactos oriundos das atividades *onshore* e *offshore* uma vez que não são disponibilizados os dados das audiências públicas realizadas. Essas informações estão disponíveis exclusivamente para as audiências do IBAMA, sendo sistematizadas somente por cronologia e não são obtidas com clareza nem nos sítios da Prefeitura Municipal de Macaé, nem nos do Estado do Rio de Janeiro e nos do IBAMA.

Neste trabalho não foi possível verificar o apoio jurídico que a estrutura de Governo Municipal fornece à equipe de Licenciamento Ambiental.

São, a seguir, sugeridas algumas diretrizes para a gestão do processo de licenciamento no Município de Macaé:

- Analisar a sinergia dos impactos gerados pela implantação e operação das atividades em conjunto com outras atividades implantadas, ou a ser implantadas, em uma bacia hidrográfica.

- Dotar o órgão ambiental local de instrumentos de gestão para o controle da qualidade ambiental, visto que a sinergia dos prováveis impactos ambientais pode potencializar os danos ambientais a serem monitorados pelo executivo municipal.

- Definir e justificar os limites geográficos da área de influência do projeto, considerando as bacias hidrográficas e ecossistemas completos a serem direta e indiretamente afetadas pelos impactos.

- Compatibilizar o projeto com planos e programas de ação municipal, não colocando em risco a capacidade de suporte ambiental, tendo em vista o somatório dos empreendimentos implantados ou a implantar.

- Fortalecer no Conselho de Meio Ambiente a capacidade de análise dos impactos dos empreendimentos como forma de participação da sociedade.

- Incluir, na estrutura de Licenciamento Ambiental Municipal, profissionais com formação jurídica e especialização em Direito Ambiental e em Engenharia Ambiental.

Face ao grande número de empresas instaladas no Município de Macaé, podemos considerar que o processo de licenciamento está em estado inicial, havendo a necessidade de grande esforço para atingir um patamar aceitável de licenças e consequentemente do conhecimento dos possíveis impactos ambientais em nível local.

Notas

¹ **Saibro**: material incoerente, originado pelo intemperismo (Conjunto de fenômenos químicos, físicos e biológicos que provocam a alteração das rochas e seus minerais.) incipiente de rochas graníticas, contendo grande quantidade de fragmentos pequenos de feldspatos e quartzo, além de outros minerais acessórios da rocha. A quantidade de argila é pequena pelo fato do intemperismo estar no seu início. Pode-se dizer que o saibro é a rocha em início de decomposição.

Fonte: <<http://www.dicionario.pro.br/dicionario/index.php/Saibro>>. Acesso em: 29 out. 2009

² **Biota**: é o conjunto de seres vivos, flora e fauna, que habitam ou habitavam um determinado ambiente geológico, como, por exemplo, biota marinha e biota terrestre. Fonte: <<http://www.unb.br/ig/glossario/verbete/biota.htm>>. Acesso em: 1 out. 2009.

Referências

BRASIL. Lei no. 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>>. Acesso em: 3 jun. 2008.

BRASIL. Lei no. 7771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>>. Acesso em: 3 jun. 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA no. 01, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo relatório de Impacto Ambiental.

Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>>. Acesso em: 3 jun. 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a questão das audiências públicas. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>>. Acesso em: 3 jun. 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA no. 237, de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>>. Acesso em: 3 jun. 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA no. 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm>>. Acesso em: 3 out. 2008.

FEEMA (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE) 2008. Disponível em: <<http://www.feema.rj.gov.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2008.

FIRJAN. Revista Súmula Ambiental, n. 132, fev. 2008.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estrutura Empresarial 2005. Macaé, 2005. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>. Acesso em: 23 jun. 2008.

MACAÉ (RJ). Decreto no. 090, de 06 de agosto de 2002. Dispõe sobre a regulamentação do Licenciamento Ambiental e do Cadastro Ambiental.

MACAÉ (RJ). Decreto nº 153, de 05 de dezembro de 2003. Regulamenta o Conselho Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: < <http://www.macaee.rj.gov.br/legislacao/> > Acesso em: 2 jun. 2008.

MACAÉ (RJ). Lei nº 2.401, de 29 de outubro de 2003. Cria o Fundo Ambiental do Município de Macaé. Disponível em: < <http://www.macaee.rj.gov.br/legislacao/> >. Acesso em: 2 jun. 2008.

MACAÉ (RJ). Lei Complementar nº 027, 2001. Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Macaé. Disponível em: < <http://www.macaerj.gov.br/legislacao/> >. Acesso em: 2 jun. 2008.

MACAÉ (RJ). Lei Complementar nº 76, de 28 de dezembro de 2006. Estabelece o Plano Diretor do Município de Macaé. Disponível em: <<http://www.macaerj.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 2 jun. 2008.

MALHEIROS, T.M. M O controle ambiental federal das atividades de E&P de Petróleo e gás no novo cenário de flexibilização do monopólio estatal no Brasil. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências em Planejamento Energético) - UFRJ, COPPE/PPE, 2002.

MILARÉ, Edis. In: _____. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 3.ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2004. p. 492.

PETROBRAS. 2008. Disponível em: <http://www2.petrobras.com.br/portuguese/ads/ads_petrobras.html>. Acesso em: 2 jun. 2008.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto Estadual nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977. Regulamenta, em parte, o Decreto-Lei no. 134, de 16 de junho de 1975 e Institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras. Disponível em: <<http://www.feema.rj.gov.br/legislacao.asp>>. Acesso em: 6 jun. 2008.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro e dá outras Providências. Disponível em: <<http://www.feema.rj.gov.br/legislacao.asp>>. Acesso em: 6 jun. 2008.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 40.793, de 05 de junho 2007. Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.feema.rj.gov.br/legislacao.asp> >. Acesso em: 6 jun. 2008.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 40.980, de 2007. Dá nova redação aos arts. 1º, 3º e ao título do anexo do Decreto no. 40793, de 06 de junho de 2007, que Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização ambiental, mediante a celebração de

convênios com municípios do Estado do Rio de Janeiro e determina outras providências. Disponível em <<http://www.feema.rj.gov.br/legislacao.asp>>. Acesso em: 6 jun. 2008.

TRINDADE, Gustavo. Parecer no. 312/CONJUR/MMA/2004. Ref: Protocolo Geral n°. 02026.004638/2004-99. ASS: Conflito de competência para licenciamento ambiental. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 04 de setembro de 2004. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/licenciame.php?cod_arqweb=par312>. Acesso em: 6 jun. 2008.

VALINHAS, M.M; SILVA, C.A.G; BORGES, M.C.F; DANTAS, R. S. Avaliação de estudos de impacto ambiental no município de Rio das Ostras. 2004. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso - MBA Gestão Ambiental) - Fundação Getúlio Vargas, Macaé, 2004.

WALCACER, F. Apostila de curso (MBA em Gestão Ambiental) – Fundação Getúlio Vargas, 2003.